



Iniciativa

24. Avaliar os requisitos legais necessários para a recolha não presencial de autorizações de débito em conta (ADC), de acordo com o enquadramento regulamentar vigente.

Enquadramento

Pilar: II - Potenciar os benefícios da transformação digital

Objetivo: II.3 – Promover a utilização mais generalizada dos débitos diretos

Ação: II.3.1 – Potenciar a possibilidade de as entidades credoras recolherem autorizações de débito em conta através de canais não presenciais

Responsáveis pela iniciativa

Banco de Portugal; Comissão Interbancária para os Sistemas de Pagamentos (CISP); empresas; Fórum para os Sistemas de Pagamentos; prestadores de serviços de pagamento.

Data de fim

Março de 2021

Resultados/Conclusões

A avaliação dos requisitos legais necessários para a recolha não presencial de ADC revelou que:

- ∴ As ADC podem ter suporte físico (papel) ou suporte eletrónico;
- ∴ A força probatória de uma ADC eletrónica depende da existência de assinatura eletrónica qualificada do devedor ou de uma válida convenção probatória celebrada em momento prévio entre o credor e o devedor, por meio da qual as partes adotem outra modalidade de assinatura eletrónica para efeito da ADC;
- ∴ Qualquer solução para concessão de ADC por meios eletrónicos disponibilizada por prestadores de serviços de pagamento aos seus utilizadores, mesmo que assente numa convenção probatória prévia, na qual esteja descrita a modalidade de assinatura convencionada, deverá prever a autenticação forte do cliente;
- ∴ Nos casos em que a ADC é concedida diretamente pelo devedor ao credor, não será necessária a aplicação de autenticação forte.